



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACAIA**  
**FORO DE PIRACAIA**  
**1ª VARA**  
 Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro - Centro  
 CEP: 12970-000 - Piracaia - SP  
 Telefone: 11-4036-7250 - E-mail: piracaia1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1500799-84.2017.8.26.0450**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
 Executado: **Nilva Batista**

**CONCLUSÃO**

Aos 29/06/2020, faço os presentes autos conclusos ao(à) **Dr(a). Cléverson de Araujo**, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piracaia-SP. Eu \_\_\_\_\_, Escr. digitei e subscrevi.

Vistos,

Defiro a penhora do veículo apontado na pesquisa de fls. 29  
**(Veículo GM Captiva Sport FWD – placa ELJ 0070, ano 2010)**

Proceda-se ao bloqueio do veículo para transferência, através do sistema eletrônico RenaJud.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

**Expeça-se mandado de constatação para aferir as condições do veículo e se está na posse do executado.**

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRACAIA**  
**FORO DE PIRACAIA**  
**1ª VARA**  
Rua Benedito Vieira da Silva, 300, Bairro - Centro  
CEP: 12970-000 - Piracaia - SP  
Telefone: 11-4036-7250 - E-mail: piracaia1@tjssp.jus.br

Int.

Piracaia, 29 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**